



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 04 / 09 / 2015
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Assinatura

PUBLICADO

DATA 03 / 09 / 2015
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

"Altera a carga horária e vencimento inicial do Cargo TNS - Engenheiro Civil e dá outras providências".



Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A carga horária do cargo efetivo de TNS - Engenheiro civil passa a ser de 40(quarenta) horas semanais, permitida a opção por carga horária diferenciada na forma deste artigo.

Parágrafo Único. O servidor que opte por cumprir carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais terá seus vencimentos calculados de forma proporcional ao valor fixado no artigo 3º.

Art. 2º - A opção pela carga horária diferenciada deverá ser formalmente solicitada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não autorizada a opção o servidor cumprirá a carga horária determinada no seu ato de posse no cargo efetivo.

Art. 3º - Os padrões de vencimento inicial da carreira do cargo efetivo de Engenheiro Civil passa a vigorar como sendo de R\$ 6.021,58 (seis mil vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 03 de setembro de 2015.


MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal